



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002570/13
Senha: 2690CEBB

AL-P-(SGM) Nº 149

Teresina(PI), 09 de abril de 2013.

Senhor Governador,

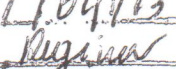
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Liziê Coelho** que:

“Dispõe sobre a proibição de construções de Rodovias sem acostamento no Estado do Piauí, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEB.: 11.04.13

Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CÉP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

AL-833/11



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição de construções de Rodovias sem acostamento no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a construção de Rodovias sem acostamentos no Estado do Piauí.

§ 1º Fica proibido também a utilização dos acostamentos para a construção de 3ª a 4ª faixa nas rodovias já existentes do Estado sem a construção do acostamento.

§ 2º A proibição do parágrafo anterior deste artigo se limita apenas aos locais onde as faixas são construídas nos acostamentos já existentes, e consequentemente deixam a rodovia sem o acostamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2012.

Dep. *THEMISTOCLES FILHO*
Presidente

Fabio Novo
Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário

Liziê Coelho
Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

